

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade do trânsito esteja sendo controlado pelo agente.			Código do Enquadramento: 627-00
Amparo Legal: Art. 220, II.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde o trânsito esteja sendo controlado por agente, mesmo que este não execute o gesto de ordem de diminuição de velocidade.	<p>1. Condutor que desobedecer ordem do agente ou da autoridade de trânsito relativa fiscalização, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.</p> <p>2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:</p> <ul style="list-style-type: none"> 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. ao aproximar-se de: guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 2.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 2.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 2.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 2.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 2.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 2.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 2.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 	<p>1. Um local que demanda controle do trânsito pelo agente, em geral apresenta uma anomalia: interferência, falha semafórica, acidente, geometria inadequada, etc.</p> <p>2. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.</p> <p>3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.</p> <p>4. Para os fins desta ficha, considera-se que o agente está controlando o trânsito quando o mesmo está executando, sobre a via, atividades de sinalização, policiamento, fiscalização e controle viário.</p>	1. O condutor não reduziu a velocidade em local controlado por agente.

	<p>2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;</p> <p>2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstimos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>4. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>	
--	--	--

Informações Complementares:

Não há.

Consulta Pública